



CONCURSO PARA CONSULTORIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E RESILIÊNCIA ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS PARA AGRICULTORES FAMILIARES

Ref.:TAFHURUMA05.CRESOL.06

Data: 7 de fevereiro de 2025

A GAWA Capital Partners SGEIC, S.A., ("GAWA"), uma sociedade de nacionalidade espanhola, e a CENTRAL CRESOL BASER e CRESOL INSTITUTO, sociedades de nacionalidade brasileira, precisam dos serviços, com as características e condições gerais para a sua respectiva prestação de acordo com o Anexo I e Anexo II respectivamente, em relação a Facilidade de Assistência Técnica do Fundo Huruma (o "Fundo").

Para efeitos do presente concurso, a GAWA e a CENTRAL CRESOL BASER e CRESOL INSTITUTO publicam o presente convite à apresentação de propostas através do procedimento de concurso público simples, em conformidade com o seguinte:

1. Título

Concurso para consultoria de implementação de estratégias de mitigação e resiliência às mudanças climáticas para agricultores familiares

2. Procedimento

Atribuição por procedimento aberto simples (procedimento de uma só fase).

3. Financiamento

Este contrato é financiado através da Facilidade de Assistência Técnica (FAT) do Fundo de Investimento de Impacto Huruma. A FAT do Huruma é principalmente financiada pela União Europeia¹, no âmbito das facilidades de "blending" (através da facilidade temática AgriFi). Esse contrato é cofinanciado pela Cresol Baser.

4. Autoridade contratante

A CENTRAL CRESOL BASER e CRESOL INSTITUTO atuarão como entidade adjudicante

5. Orçamento máximo

O valor máximo estimado deste concurso para honorários profissionais é **EUR 86.100 (oitenta e seis mil e cem Euros)** (incluindo impostos), portanto, qualquer oferta que exceda este montante será considerada inelegível e será desclassificada do processo.

O valor do contrato será pago em reais (BRL) de acordo com a taxa vigente no momento. O valor estimado inclui todos os serviços possíveis - repartição das taxas, viagens (deslocamentos e alojamento), despesas gerais, impostos aplicáveis ou qualquer outro tipo de despesas que possam ser incorridas na execução dos trabalhos efetuados - independentemente do momento em que sejam efetuados, bem como, se for caso disso, quaisquer prorrogações ou revisões de preços que possam ser estabelecidas no próprio contrato com o proponente vencedor. Não serão aceites propostas baseadas em taxas horárias ilimitadas (limite), ou fórmulas semelhantes de estimativa

¹ Durante o período de investimento, o Fundo Huruma também faz uma contribuição única para a FAT de 0,10% dos compromissos agregados do Fundo.



de taxas que possam implicar exceder este montante máximo, ou orçamentos baseados em pressupostos de tempo máximo para o desenvolvimento do trabalho.

6. Calendário do concurso

MARCOS	DATA
Publicação do Concurso	7 de fevereiro de 2025
Período de esclarecimento	até 14 de fevereiro de 2025
Oferta técnica e econômica	até 28 de fevereiro de 2025
Correções, se houver, na fase de admissão das propostas, até	2 dias úteis
Correções, se houver, na fase de qualificação das propostas, até	2 dias úteis
Prémio provisório	7 de março de 2025
Alegações	2 dias úteis
Prémio definitivo	12 de março de 2025

Para efeitos do presente convite à apresentação de candidaturas, entende-se por dias úteis aqueles dias que são dias úteis em Francisco Beltrão, Paraná, Brasil.

7. Período de esclarecimento

Os concorrentes terão um período de 5 dias úteis a contar da publicação do concurso para solicitar por escrito esclarecimentos sobre o conteúdo da proposta, conforme estabelecido nos termos de referência antes da apresentação das suas propostas.

Quando o esclarecimento a comunicar a um dos proponentes possa ser de interesse geral para os outros proponentes, a entidade adjudicante deve dar a conhecer a todos os proponentes em igualdade de condições e ao mesmo tempo.

O pedido de esclarecimento não interrompe o processo de concurso, a menos que se verifique que existem defeitos irremediáveis que o tornarão ineficaz, caso em que a entidade adjudicante informará todos os proponentes.

8. Modificação do Concurso

Se antes ou durante o período concedido para a apresentação de propostas a entidade adjudicante detectar a necessidade de introduzir alterações ao concurso, o período será prolongado para permitir um novo concurso, dando a mesma publicidade que o concurso inicial para que todos os potenciais concorrentes possam ser informados.

9. Decisão de não adjudicar ou concluir o contrato e de abandonar o procedimento

A decisão de não adjudicar ou concluir o contrato ou de abandonar o procedimento pode ser tomada pela autoridade contratante antes da conclusão do contrato, por motivos devidamente fundamentados no dossiê.



Nesses casos, os candidatos ou proponentes elegíveis para participar do processo de licitação não serão compensados pelos custos em que incorreram.

10. Apresentação e prazo para a recepção das propostas

Este concurso será de natureza exclusivamente eletrônica, pelo que a apresentação de propostas e a prática das notificações e comunicações derivadas do processo de adjudicação serão efetuadas por estes meios.

Todas as propostas devem ser enviadas, em português, para o seguinte endereço eletrônico: tafhuruma.cresol@gawacapital.com e contato@cresolagriagencia.org incluindo uma cópia para karina.padilia@cresolinstituto.org.br e maya.savian@cresolinstituto.org.br. As propostas apresentadas por qualquer outro meio não serão consideradas.

As propostas Técnicas e Econômicas devem ser enviadas por correio eletrônico em formato PDF protegido por palavra-chave (para assegurar a transparência do processo) até 28 de fevereiro de 2025 às 14:00 horas (horário de Brasília). As propostas recebidas após data e hora fixada não serão aceitas.

A senha só será divulgada após as 14:01 horas (horário de Brasília) do dia 28 de fevereiro de 2025 no mesmo endereço para o qual a proposta foi enviada. As propostas cuja senha seja divulgada antes da data e hora fixada não serão aceitas.

11. Conteúdo da proposta

O conteúdo da proposta deve incluir no mínimo, para além das outras disposições constantes do Anexo II em anexo:

- a) A Declaração de responsabilidade acreditando a capacidade de agir, não estar sujeito a nenhuma proibição de contratação e a sua solvência económica, financeira e técnica ou profissional (ver Anexo III)
- b) Documentação necessária para avaliar a capacidade técnica do proponente
 - Experiência prévia e relevante nos últimos cinco (5) anos.

Uma lista dos principais serviços ou trabalhos realizados de natureza igual ou semelhante àqueles que constituem o objeto da licitação durante os últimos cinco (5) anos, indicando, no mínimo, o valor, a data, o conteúdo dos serviços e o destinatário (público ou privado) dos mesmos. Além disso, exige-se que os licitantes apresentem um resumo executivo de pelo menos três (3) projetos selecionados dessa lista, destacando aspectos-chave como objetivos do projeto, resultados, desafios enfrentados e sua relevância para a presente licitação, com pelo menos 1 página por projeto.

- Análise do objeto do contrato e abordagem metodológica proposta.

Demonstração de uma compreensão geral dos principais desafios do setor e da tarefa a ser executada, apontando possíveis deficiências e/ou sugerindo soluções e ideias que possam melhorar a qualidade da tarefa e seu resultado. Também se solicita a proposta da metodologia de implementação, a sequência e a duração das



atividades propostas, a identificação de marcos importantes na execução do contrato e o pessoal designado para as diferentes tarefas.

- Currículos (CVs) da equipe do projeto e dos consultores com quem a empresa pretende executar o projeto, demonstrando a relevância e a qualidade da experiência profissional geral e específica do pessoal envolvido.
- Documentação que demonstre a capacidade de implementar as atividades da licitação no estado do Paraná.

a) Proposta financeira

A proposta financeira deve ser estruturada através de uma ficha orçamental que exprima todos os custos em reais. Todos os custos futuros necessários para a continuação do projeto a longo prazo devem ser especificados.

12. Requisitos de experiência

Os requisitos descritos destacam a necessidade de um contratante com ampla experiência, tanto em consultoria empresarial quanto em sustentabilidade urbana e desenvolvimento econômico local, especialmente em um contexto interestadual. Para que o perfil atenda às expectativas, é necessário:

1. **Experiência de Alcance Interestadual:** É necessário ter atuado em várias regiões ou estados, o que indica uma capacidade de adaptação a diferentes realidades geográficas e econômicas.
2. **Consultoria Empresarial e Sustentabilidade:** O candidato precisa ter experiência comprovada em consultoria empresarial, incluindo áreas como estratégias de mercado, finanças, marketing e recursos humanos, especializada em ESG e sustentabilidade e que atuem com metodologias como Pacto Global, ODS, Sistema B, GRI, ISE B3 e SASB, experiência no cálculo de emissões de carbono.
3. **Projetos Locais nos Estados Definidos:** O contratante deve ter experiência prática e direta em projetos nos estados específicos de implementação, sugerindo um conhecimento profundo das dinâmicas econômicas e sociais locais.
4. **Peritos Principais:** No mínimo 5 anos de experiência em consultoria empresarial. Competência em plataformas digitais de gestão de projetos e dados, o que sugere a habilidade de usar ferramentas tecnológicas para organização e monitoramento.

13. Critérios de aptidão

As pessoas singulares ou coletivas, locais ou estrangeiras, com plena capacidade de ação, não estão sujeitas a qualquer proibição de celebrar contratos e podem provar a sua solvência econômica, financeira e técnica ou profissional na forma exigida na presente publicação, bem como nas condições de prestação dos serviços solicitados indicados no Anexo II, podem requerer a adjudicação do contrato.

A solvência econômica e financeira deve basear-se no volume de negócios médio anual dos proponentes. A este respeito, as pessoas singulares ou colectivas que pretendam concorrer devem ter um volume de negócios anual médio da empresa ou do grupo a que pertencem no domínio dos serviços necessários superior a 300.000,00 mil reais (BRL) nos exercícios de 2023 e 2024.

A solvência técnica ou profissional deve basear-se na experiência anterior e relevante no objeto do contrato (Anexo I) em empresas ou instituições brasileiras durante os últimos 5 anos. Do mesmo



modo, pelo menos cinco profissionais associados à execução do contrato devem ter mais de 5 anos de experiência em serviços semelhantes.

14. Validação dos critérios de aptidão

A fim de acelerar o processo de concurso, os candidatos são obrigados a apresentar a referida Declaração de Responsabilidade (Anexo III) no momento da apresentação da proposta, e apenas o proponente selecionado na adjudicação provisória será obrigado a apresentar a documentação de apoio numa data posterior, e em qualquer caso antes da formalização do contrato (tal como indicado no Anexo V).

15. Modificações, se houver, à proposta e ao seu custo

Os proponentes podem alterar as suas propostas mediante notificação antes da data-limite para apresentação de propostas. As propostas não podem ser modificadas após este prazo.

16. Recepção e abertura de propostas

As propostas devem ser elaboradas em conformidade com os Termos de Referência (Anexo I) e nenhum proponente pode apresentar mais do que uma proposta, nem fazê-lo associado temporariamente com terceiros se o tiver feito individualmente, ou constar em mais do que uma associação temporária. As empresas diferentes que estejam relacionadas entre si ou que tenham qualquer incompatibilidade com GAWA Capital e CENTRAL CRESOL BASER e CRESOL INSTITUTO também não podem apresentar propostas. Em caso de infração a estas regras, a proposta não será admitida.

As propostas devem ser abertas ao mesmo tempo, sendo necessário garantir o rigor e a transparência da sua gestão. Se forem encontrados quaisquer defeitos retificáveis na documentação apresentada, a entidade adjudicante concederá, quando apropriado, um período de dois dias úteis ao proponente para retificar ou corrigir os defeitos suscetíveis de correção. Entendem-se por suscetíveis de correção os simples defeitos formais não essenciais e/ou aqueles que tornam possível completar a documentação para a acreditação dos concorrentes.

17. Admissão de concorrentes

A entidade adjudicante analisará a documentação recebida relativa às condições de admissão de proponentes para efeitos de elaboração da lista de proponentes admitidos. Caso seja identificado um erro suscetível de correção, o proponente em questão será solicitado a retificá-lo no prazo de dois dias úteis.

Uma vez elaborada a lista de proponentes admitidos, a entidade adjudicante abrirá e analisará os documentos apresentados pelos proponentes. Se necessário, os proponentes serão solicitados a retificar quaisquer defeitos que possam ser detectados na documentação apresentada no prazo de dois dias úteis.

A entidade adjudicante avaliará as propostas apresentadas pelos proponentes de acordo com os critérios de avaliação definidos na secção 14^a, para o que poderá solicitar quaisquer relatórios técnicos que considere apropriados, tudo isto com vista a identificar a melhor proposta.

Se nenhuma proposta tiver sido apresentada ou se as propostas apresentadas forem inadequadas, irregulares ou inaceitáveis, o procedimento será declarado nulo.



18. Critérios de avaliação das propostas

Para as propostas apresentadas que satisfaçam os critérios de aptidão, a qualidade de cada proposta técnica será avaliada de acordo com os critérios de avaliação e a respetiva ponderação, tal como se detalha a seguir:

Critérios de avaliação	Critérios de pontuação
Fase I	
Proposta técnica: <ul style="list-style-type: none">- Experiência- Análise e Metodologia- Equipe de trabalho	45 pontos: <ul style="list-style-type: none">- Experiência (20)- Análise e Metodologia (15)- Equipe de trabalho (10)
Somente proposta com uma pontuação mínima de 32 pontos passarão à Fase II	
Fase II	
Proposta financeira	55 pontos
Pontuação total	100 pontos

A pontuação para cada secção será ponderada de acordo com a sua avaliação como excelente (100%), boa (75%), média (50%), justa (25%) e pobre (0%).

- Alguns dos criterios utilizados para avaliar a proposta técnica sao: A equipe técnica possuir as seguintes qualificações: Metodologia GHG Protocol; Risco Socioambiental, Multiplicador B, Gestão Ambiental;
- Ter experiência comprovada em inventários de gases;
- Ser uma empresa empresa com presença local;
- Atuar no mercado voluntário de carbono no Brasil;
- Comprovar atuação na remuneração de produtores por serviço ambiental de remoção de carbono no ano de 2024.

19. Classificação das propostas

Uma vez examinados os critérios de aptidão das propostas recebidas, as propostas válidas prosseguirão para a Fase I. Na Fase I serão classificados por ordem de pontuação de acordo com as informações apresentadas e discriminadas no ponto 11.

Como parte do processo de avaliação da proposta técnica, a entidade adjudicante poderá realizar entrevistas com o consultor principal e/ou alguns consultores-chave dos candidatos com uma pontuação superior a 32 pontos, a fim de avaliar a compreensão da tarefa e da metodologia proposta nos casos em que for considerado adequado.

Uma vez atualizada a classificação, as propostas que obtiverem uma pontuação mínima de 32 pontos passarão à Fase II da avaliação.



Na Fase II, será avaliada a proposta financeira dos concorrentes qualificados, e, uma vez concluída esta fase de avaliação, a classificação das propostas será atualizada e a adjudicação provisória da licitação será feita à proposta com a pontuação global mais alta.

20. Critérios de avaliação da proposta financeira

A proposta com o orçamento total mais baixo recebe 55 pontos. Os outros recebem pontos de acordo com a seguinte fórmula:

Pontuação financeira = (Orçamento mais baixo / Orçamento da licitação em consideração) x 55.

Quando avaliar as propostas financeiras, a entidade adjudicante apenas irá comparar as taxas totais e os montantes fixos e terá em conta quaisquer custos recorrentes e futuros associados à continuação do projeto.



21. Adjudicação provisória e final. Períodos de alegações

A entidade adjudicante notifica formalmente todos os proponentes da adjudicação provisória à melhor proposta. Terão um período de dois (2) dias úteis a contar da notificação para solicitar por escrito alegações ou apresentar argumentos contra a adjudicação provisória. A Entidade Adjudicante deve responder a estes pedidos e, se for caso disso, corrigir quaisquer defeitos que possam ser corrigidos, os quais devem ser formalmente comunicados a todos os proponentes. Esta comunicação inclui os novos prazos a serem considerados para o processo de adjudicação.

Nem as alegações nem os argumentos contra o procedimento ou contra o seu resultado deverão interromper o processo de concurso, a menos que se verifique que existem defeitos irremediáveis que o tornarão ineficaz, caso em que a entidade adjudicante informará todos os proponentes.

A Entidade Adjudicante solicitará se necessário, ao adjudicatário provisório que apresente qualquer documentação adicional prevista nos termos de referência no prazo de dois dias úteis. No caso de a documentação exigida ao adjudicatário provisório não ser recebida no tempo e na forma requeridos, entende-se que este retirou a sua proposta, caso em que a mesma documentação deverá ser solicitada ao seguinte proponente, seguindo a ordem em que as propostas foram classificadas.

Uma vez recebida a documentação solicitada em tempo e forma e avaliada favoravelmente pelo Órgão Contratante, a adjudicação provisória tornar-se-á definitiva ou final e o Órgão Contratante fará as notificações apropriadas.

22. Proteção de dados

O contratante final deve incluir no contrato as cláusulas sobre confidencialidade e proteção de dados dos signatários e das pessoas de contato, em conformidade com as cláusulas descritas no Anexo IV.



ANEXO I. SERVIÇOS SOLICITADOS

CONCURSO PARA CONSULTORIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E RESILIÊNCIA ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS PARA AGRICULTORES FAMILIARES

TERMOS DE REFERÊNCIA

1. Contexto

O Fundo Huruma é um fundo de investimento de impacto destinado a melhorar o acesso ao financiamento para pequenos e médios agricultores através do investimento em Instituições de Microfinanças (IMF) e outros Intermediários Financeiros com um enfoque agro/rural e reforçando a concessão dos seus produtos, propostas, processos, gestão de risco e as capacidades dos seus empregados. O Fundo Huruma também apoia organizações de produtores e MPEs nas cadeias agrícolas com o objetivo de reforçar e preparar a inclusão dos pequenos agricultores nas suas operações.

O Mecanismo de Assistência Técnica atua em paralelo com o fundo de investimento e funciona de forma independente. É financiado pela Comissão Europeia através do COFIDES e governado pelo Comitê Diretor de Assistência Técnica.

O Mecanismo de Assistência Técnica é um elemento-chave da proposta de valor do Fundo Huruma e foi criado para fortalecer o desenvolvimento das entidades invertidas instrumentalizado através de projetos de Assistência Técnica feitos à medida para melhorar as suas capacidades e ajudar a aumentar o impacto global dos investimentos.

2. Localização

Este projeto será realizado nas localidades de atuação/ação das cooperativas singulares do Sistema Cresol descritas.

Os potenciais proponentes devem demonstrar capacidade para executar as atividades do concurso nos municípios posteriormente indicados.

3. Instituição beneficiária

CENTRAL CRESOL BASER e CRESOL INSTITUTO

4. Convênio de Contribuição

Em 28/04/2023 foi assinado um Convênio de Contribuição entre o Cresol Instituto, Central Cresol Baser e a GAWA Capital, no qual se estabelece uma prestação de assistência técnica a cooperativas singulares filiadas ao Sistema Cresol. Este acordo estipula a escala do projeto, que por sua vez consiste em melhorar a capacidade técnica dos agricultores familiares e das MPE's, relacionadas à gestão empresarial, inovações e tomada de decisões estratégicas na cadeia de valor agrícola com foco na participação de mulheres e jovens, desenvolvendo projetos inovadores específicos para que os agricultores familiares e as MPE's possam ter acesso a créditos, seguros e outros serviços financeiros.

Em 07 de dezembro foi contratada a consultoria para a implementação de um programa de assistência técnica a agricultores e agricultoras: empreendedorismo rural sustentável com a



Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná (ADEOP) que é também parte deste projeto.

Em 19 de Agosto foi contratada a empresa de consultoria Business Group para implementação do programa de empreendedorismo urbano empresarial que atenderá o cooperado PJ da Cresol em seus empreendimentos ligados à cadeia de valor agrícola.

5. Objetivo do Contrato

5.1 Contexto da Implementação da Consultoria para Mitigação de GEE

5.1.1 Estratégia de Sustentabilidade e ESG da Cresol

A Política de Sustentabilidade do Sistema CRESOL tem como objetivo orientar as ações e decisões do sistema cooperativo financeiro de acordo com os princípios do cooperativismo, priorizando a condução ética e responsável dos negócios. O foco está na incorporação de diretrizes socioambientais, demonstrando sensibilidade em relação a questões sociais, culturais, econômicas e ambientais. Buscando promover a sustentabilidade e a responsabilidade em todas as dimensões de suas atividades. Ao concentrar-se em práticas transparentes e na construção de relacionamentos sólidos com todas as partes interessadas, o Sistema CRESOL desempenha o papel de guia orientador. Isso implica em ações e decisões assertivas, assegurando que estejam alinhadas aos valores cooperativos e aos objetivos de fornecer soluções financeiras com excelência. A política estabelece objetivos e metas específicas, delineando o compromisso de promover práticas sustentáveis e responsáveis em todas as atividades do Sistema CRESOL. Essas metas visam fortalecer não apenas a eficiência operacional, mas também contribuir para a melhoria contínua do desempenho socioambiental do Sistema Cooperativo Financeiro.

5.1.2 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) impactados pela Cresol

A Cresol está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), contribuindo para a promoção do desenvolvimento comunitário, empreendedorismo e cultura cooperativa. Impulsiona a educação financeira, investindo em finanças sustentáveis para promover o crescimento inclusivo e a prosperidade econômico-financeira. Comprometida com o desenvolvimento de capital humano, a Cresol investe em projetos educacionais e inovação tecnológica. Ao adotar práticas éticas e transparentes, a cooperativa reforça seu papel na promoção da paz, justiça e instituições eficazes. Além disso, a Cresol trabalha priorizando parcerias em nível local. Essa abordagem estratégica demonstra a dedicação da Cresol em contribuir para o desenvolvimento sustentável.

5.1.3 Carteira Sustentável da Cresol

No Brasil, foi recentemente sancionada a Lei nº 15.042/2024, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) e estabelece as bases para a criação de um mercado regulado de carbono no Brasil. A nova legislação estabelece mecanismos para a comercialização de créditos de carbono e torna obrigatória a compensação de emissões para entidades que produzem mais de 10 mil toneladas de carbono por ano. Essa iniciativa cria um ambiente favorável para agentes mitigadores, especialmente aqueles ligados ao setor agrícola.

O primeiro passo para participar desse mercado promissor é realizar o inventário de emissões de gases de efeito estufa, seguindo as diretrizes do GHG Protocol. Com essa iniciativa pioneira, a Cresol busca incentivar os produtores a explorar novas oportunidades, promovendo uma economia sustentável e ambientalmente responsável.

Constantemente, a Cresol evolui a classificação dos recursos que gerencia e do crédito que libera, de maneira que seja possível caracterizá-los de acordo com as metodologias sustentáveis mais atuais. Em 2023, foram liberados mais de 9,5 bilhões de reais com contribuição para a Economia



Verde, que são categorizados conforme a Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE). A carteira ativa (saldo mês de dezembro/2023) conta com mais de 11 bilhões de reais em Economia Verde. A Economia Verde é uma categoria que abrange produtos e serviços financeiros que promovem o bem-estar humano e a igualdade social, enquanto também mitigam os riscos ambientais e a escassez ecológica. Seus principais pilares incluem a redução das emissões de carbono, o uso eficiente dos recursos e a promoção da inclusão social.

Com o crescimento acelerado do mercado voluntário de carbono no Brasil e no mundo, a Cresol terá uma oportunidade de avaliar seu posicionamento nesse segmento. No âmbito de mercado, em 2021 foram transacionados 500 milhões de créditos de carbono (equivalentes a 500 milhões de toneladas de CO₂), mais que o dobro do ano anterior. O preço médio de venda de créditos de carbono no mercado brasileiro foi de USD 4 por tonelada, mostrando um aumento considerável em relação aos USD 2,52 de 2020. A remuneração potencial para os agricultores que participarem desse projeto poderá variar de acordo com diversos fatores, incluindo a localização, o momento em que os créditos de carbono forem lançados e o volume disponível para comercialização.

A Carteira Sustentável da Cresol é uma proposta inovadora que visa incluir serviços de mitigação e resiliência às mudanças climáticas, abordando o tema da sustentabilidade socioeconômica. O trabalho de contabilização de Gases de Efeito Estufa (GEE) será a primeira iniciativa da Cresol nessa área, o que a caracteriza como um projeto piloto.

A Cresol, ao fortalecer a carteira sustentável, poderá não apenas contribuir para a resiliência ambiental, mas também gerar oportunidades de rentabilidade para seus cooperados, posicionando-se de forma estratégica no mercado de carbono.

5.2 Objetivos Geral e Objetivos Específicos da Consultoria de Implementação de Estratégias de Mitigação e Resiliência

O objetivo geral desta atividade é fortalecer o conhecimento e a capacidade dos agricultores familiares e da Cresol relativo à mitigação e adaptação às mudanças climáticas para a agricultura.

A implementação do projeto compreende três objetivos específicos:

- 1 - Criar e aplicar uma metodologia que sirva como ferramenta prática para avaliação de propriedades com potencial para contabilização, inventariação de nível de emissões de GEE e de vulnerabilidade à mudança climática dos agricultores cooperados da Cresol;
- 2 - Avaliar o nível de emissões de GEE e de vulnerabilidade à mudança climática dos agricultores e implementar medidas para a sua compensação parcial ou total;
- 3 - Certificar as propriedades para emissão de créditos de carbono no mercado voluntário como mecanismo de geração de recursos.

5.2.1 Objetivo específico 1: Criar e aplicar uma metodologia que sirva como ferramenta prática para avaliação de propriedades com potencial para contabilização, inventariação de nível de emissões de GEE e de vulnerabilidade à mudança climática dos agricultores cooperados da Cresol.

O Programa de Empreendedorismo Rural da Cresol Baser tem como objetivo disponibilizar assessoria técnica especializada (ATER) aos produtores rurais e empreendimentos rurais cooperados do Sistema Cresol. O programa busca capacitar e fortalecer as atividades produtivas, contribuindo para a gestão e geração de renda dos cooperados, bem como estreitar o



relacionamento entre eles e a Cresol. Com foco nos aspectos econômicos e organizacionais, o programa visa promover o desenvolvimento sustentável e a resiliência das propriedades.

Atualmente, o programa aborda questões relacionadas à resiliência climática e adaptação das práticas agrícolas, apoiando os cooperados para enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas. No entanto, o programa não inclui abordagens específicas para a mitigação de emissões de GEE nem explora créditos de carbono voluntários, concentrando-se mais na adaptação do que na mitigação.

O implementador selecionado deverá desenvolver uma metodologia específica que funcione como ferramenta (Ex: Tabela, planilha, questionário ou aplicativo) que deverá ser útil para os técnicos que prestam assistência aos agricultores através do programa de Empreendedorismo Rural da Cresol. Essa metodologia permitirá avaliar o potencial da propriedade para investir em projetos de inventariação de GEE, além de recomendar e considerar medidas que possam melhorar a resiliência climática ou mitigar as emissões. A ferramenta também deverá possibilitar a análise do potencial da propriedade para gerar créditos voluntários de carbono.

As principais cadeias para que a ferramenta e metodologias devem funcionar são horticultura, fruticultura, bovinocultura de leite, aves, suínos, ovinocultura entre outras. Algumas variáveis são sugeridas para a metodologia: Uso de fertilizantes, manejo e descarte de animais, alimentação animal, energia e combustíveis, características do solo, disponibilidade de fontes de água, práticas de manejo sustentável, manejo de resíduos orgânicos, etc.

O diagnóstico dos agricultores será acompanhado pelos colaboradores das cooperativas, com o objetivo de formalizar a metodologia na Cresol e seguir com as iniciativas.

5.2.2 Objetivo Específico 2: Avaliar o nível de emissões de GEE e de vulnerabilidade à mudança climática de 24 agricultores através de Inventariação e contabilização dos GEE e implementar medidas para a sua compensação se necessário.

A avaliação será realizada por meio do mapeamento das atividades desenvolvidas na propriedade, do levantamento do histórico de eventos climáticos extremos na região e da análise de riscos climáticos, utilizando a metodologia do IPCC. Todo esse processo culminará na elaboração do inventário de emissões de GEE.

A crescente preocupação com as mudanças climáticas e seus impactos globais tem exigido esforços significativos para a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE). No setor agropecuário, as propriedades rurais desempenham um papel fundamental tanto na emissão quanto no potencial mitigação desses gases. Portanto, a inventariação e contabilização de GEE em propriedades rurais são medidas essenciais para identificar fontes de emissão, avaliar a vulnerabilidade às mudanças climáticas e implementar ações eficazes de mitigação e compensação.

Subobjetivo 2.1 Avaliar as Emissões Atuais de GEE de 24 cooperados agricultores

- Objetivo: Realizar um inventário detalhado das emissões de gases de efeito estufa (GEE) dos 24 agricultores cooperados, considerando todas as fontes diretas e indiretas de emissões.
 - Atividades: Medir as emissões provenientes do uso de insumos agrícolas (fertilizantes e pesticidas), fermentação entérica (se houver pecuária), uso de combustíveis fósseis em maquinários e outros processos relevantes. Também inclui o potencial de sequestro de carbono por práticas sustentáveis, como plantio direto ou sistemas agroflorestais.



- Ferramentas e Normas: Seguir as diretrizes internacionais do IPCC e do GHG Protocol para garantir precisão e comparabilidade dos dados.

Subobjetivo 2.2 Recomendar a Implementação de Boas Práticas para Reduzir as Emissões e Monitorá-las

- Objetivo: Identificar e recomendar práticas agrícolas que reduzam as emissões de GEE nas propriedades.
 - Atividades: Propor a adoção de práticas como a redução de fertilizantes nitrogenados, manejo de resíduos orgânicos, eficiência energética, uso de energias renováveis e técnicas de sequestro de carbono, como sistemas agroflorestais e plantio direto.
 - Monitoramento: Desenvolver um sistema de monitoramento contínuo que permita aos agricultores acompanhar as emissões de GEE ao longo do tempo e ajustar práticas conforme necessário.

Subobjetivo 2.3 Avaliar o Risco Climático e a Resiliência Climática

- Objetivo: Analisar a vulnerabilidade dos 24 agricultores às mudanças climáticas, considerando fatores como exposição a eventos climáticos extremos (secas, inundações, geadas) e capacidade de adaptação.
 - Atividades: Aplicar indicadores de exposição, sensibilidade e capacidade adaptativa para mensurar o risco climático. Isso incluirá o mapeamento de eventos climáticos passados e a análise de como os agricultores têm respondido a esses desafios.
 - Ferramentas: Utilizar ferramentas de análise de risco climático que permitam identificar as principais ameaças para cada propriedade.

Subobjetivo 2.4 Recomendar Medidas de Adaptação na Propriedade

- Objetivo: Propor medidas práticas e viáveis para aumentar a resiliência climática dos agricultores cooperados.
 - Atividades: Sugerir estratégias como a diversificação de cultivos, melhoria dos sistemas de irrigação, uso de sementes resistentes a condições climáticas adversas e técnicas de conservação do solo e da água.
 - Capacitação: Oferecer treinamentos para que os agricultores implementem essas medidas de forma eficaz e sustentada.

Resultados Esperados:

- Inventário completo das emissões de GEE e das práticas agrícolas atuais.
- Conjunto de recomendações práticas para redução de emissões e monitoramento contínuo.
- Avaliação do risco climático e plano de adaptação específico para cada propriedade.

5.2.2.1 Metodologia

A empresa contratada deverá seguir as seguintes diretrizes metodológicas para a inventariação de gases de efeito estufa (GEE) e a avaliação da vulnerabilidade climática dos agricultores cooperados:

1. Normas e Padrões

- Normas internacionais: A empresa deverá utilizar as Diretrizes do IPCC (Intergovernmental Panel on Climate Change) e o GHG Protocol como base para a contabilização e



inventariação de GEE. Estas diretrizes são amplamente reconhecidas e oferecem métodos precisos para medir e relatar emissões de GEE em propriedades agrícolas.

- IPCC Guidelines: Implementar as metodologias para calcular emissões diretas e indiretas de GEE relacionadas ao uso de combustíveis, fertilizantes, fermentação entérica (para pecuária) e resíduos agrícolas.
- GHG Protocol Agricultural Guidance: Utilizar os princípios para avaliar a pegada de carbono agrícola, considerando também as fontes de sequestro de carbono em práticas como plantio direto e sistemas agroflorestais.
- Boas práticas de vulnerabilidade climática: Para a avaliação da vulnerabilidade climática, adotar metodologias reconhecidas que combinem indicadores de exposição, sensibilidade e capacidade adaptativa. Isso pode incluir análises qualitativas e quantitativas sobre a propensão da propriedade a sofrer com eventos climáticos extremos (como secas ou inundações) e a capacidade de adaptação dos agricultores.

2. Capacitação e Sensibilização

O treinamento para produtores será realizado no formato presencial, dividido em 5 módulos de duas horas cada, totalizando 10 horas. O treinamento para colaboradores da Cresol será realizado em formato presencial ou remoto, dividido em 2 módulos, um de 2 horas e outro de 3 horas, totalizando 5 horas de treinamento. O treinamento remoto poderá ser gravado e essa gravação ficará disponível permanentemente para a Cresol.

- Treinamentos de conscientização: A empresa deverá realizar oficinas e treinamentos práticos com os agricultores para sensibilizá-los sobre a importância da gestão de emissões de GEE e da adaptação às mudanças climáticas. Isso envolve explicar o impacto das atividades agrícolas nas emissões e os benefícios de adotar práticas mais sustentáveis.
- Suporte técnico: Além dos treinamentos, a empresa deve fornecer assistência técnica contínua para a implementação das práticas recomendadas, como a transição para práticas agroecológicas, sistemas de irrigação eficientes, plantio direto e agroflorestal, além de tecnologias para a redução de emissões de GEE.

Essas diretrizes metodológicas garantirão que a inventariação de GEE e a avaliação de vulnerabilidade climática sejam realizadas de forma padronizada e eficaz, com o apoio e participação ativa dos agricultores cooperados.

5.2.2.2 Inventariação de GEE

A inventariação de GEE consiste na coleta e análise de dados referentes às emissões de gases de efeito estufa em propriedades rurais. Esse processo envolve as seguintes etapas:

1. Identificação das Fontes de Emissão:
 - Fontes diretas (emissões de CO₂, CH₄ e N₂O provenientes da queima de combustíveis fósseis, digestão entérica, manejo de dejetos, entre outros).
 - Fontes indiretas (emissões relacionadas ao uso de insumos, como fertilizantes e pesticidas).
2. Coleta de Dados:
 - Levantamento das práticas agropecuárias e uso da terra.
 - Coleta de dados de consumo de energia, combustível, insumos e produção agrícola.
3. Cálculo das Emissões:



- Utilização de metodologias reconhecidas internacionalmente (IPCC, GHG Protocol) para quantificar as emissões de GEE.
- Aplicação de fatores de emissão específicos para cada atividade.

5.2.2.3 Contabilização de GEE

Após a inventariação, é realizada a contabilização das emissões de GEE, com a sugestão das seguintes atividades:

1. Consolidação dos Dados:
 - Organização e processamento dos dados coletados para obter um panorama das emissões totais de cada propriedade.
2. Relatórios de Emissões:
 - Elaboração de relatórios detalhados, apresentando as emissões de GEE por fonte e atividade.
3. Análise de Vulnerabilidade Climática:
 - Avaliação do nível de vulnerabilidade das propriedades rurais às mudanças climáticas, considerando fatores como variabilidade climática, capacidade de adaptação e impactos potenciais.

5.2.2.4 Implementação de Medidas de Compensação

Caso as emissões ultrapassem os limites aceitáveis, serão implementadas medidas de compensação, incluindo:

1. Identificação de Medidas de Mitigação:
 - Adoção de práticas agrícolas sustentáveis (ex.: plantio direto, manejo integrado de pragas).
 - Uso eficiente de recursos (ex.: irrigação por gotejamento, otimização do uso de fertilizantes).
2. Projetos de Compensação:
 - Desenvolvimento de projetos de sequestro de carbono (ex.: reflorestamento, recuperação de áreas degradadas).
 - Participação em programas de crédito de carbono.
3. Monitoramento e Verificação:
 - Estabelecimento de um sistema de monitoramento contínuo das emissões e das ações de compensação.
 - Verificação periódica dos resultados para garantir a eficácia das medidas implementadas.

5.2.2.5 Resultados Esperados

- Relatórios detalhados das emissões de GEE para cada propriedade rural avaliada.
- Plano de ação para mitigação e compensação das emissões identificadas.
- Redução das emissões de GEE e aumento da resiliência climática das propriedades rurais participantes.
- Capacitação dos agricultores para práticas agropecuárias sustentáveis.
- Documento que dê condições para certificar a propriedade como emissora de crédito de carbono.



5.2.3 Objetivo Específico 3: Certificar as propriedades para emissão de créditos de carbono no mercado voluntário como mecanismo de geração de recursos

O objetivo específico 3 visa certificar as propriedades agrícolas dos cooperados da Cresol para que possam emitir créditos de carbono no mercado voluntário, criando uma fonte adicional de receita para os agricultores. A certificação permitirá que as propriedades que adotam práticas de redução e sequestro de emissões de gases de efeito estufa (GEE) obtenham créditos negociáveis, valorizando as ações sustentáveis no âmbito da agroecologia e manejo agrícola inteligente.

1. Avaliar a Viabilidade de Geração de Créditos de Carbono Voluntários

- **Objetivo:** Determinar se as propriedades têm potencial para gerar créditos de carbono no mercado voluntário, com base na redução e no sequestro de GEE.
 - **Atividades:** Avaliar a adequação das práticas agrícolas atuais e potenciais em termos de redução de emissões e sequestro de carbono para atender aos critérios de certificação de créditos de carbono.

2. Plano de Ação e Certificação das Propriedades

- **Objetivo:** Certificar as propriedades com potencial de geração de créditos de carbono no mercado voluntário.
 - **Certificação:** Verificar a viabilidade de certificação por padrões como o Verified Carbon Standard (VCS), o Gold Standard ou Emissão de certificado vinculado a uma CPR e registrada na B3 de acordo com a legislação brasileira, e elaborar um plano para que as propriedades possam emitir créditos de carbono negociáveis.

3. Remuneração do produtor pelo serviço de remoção de carbono

Objetivo: Garantir que os produtores sejam adequadamente remunerados pelos serviços ecossistêmicos prestados, como a remoção de carbono da atmosfera, promovendo a viabilidade econômica e a adesão ao projeto.

- Definir mecanismos de remuneração justos e transparentes, com base nos créditos de carbono gerados e certificados, sendo remunerados de forma proporcional ao volume de carbono sequestrado.

Resultados Esperados:

- Relatório de viabilidade para a geração de créditos de carbono, incluindo etapas para certificação e participação no mercado voluntário.
- Remuneração do produtor pelo serviço de remoção de carbono prestado.

5.3. Metodologia de implementação: etapas e orientações para o implementador

Etapa 1: Formalização de Acordos

- Estabelecer contratos entre as partes envolvidas (Cooperativas, beneficiários/cooperados e consultoria), definindo responsabilidades, prazos e compromissos para a execução do projeto.

Etapa 2: Desenvolvimento de Ferramentas e Metodologia



- Criar uma ferramenta de metodologia para contabilizar emissões de GEE, avaliar vulnerabilidade climática e estimar créditos de carbono, adaptadas ao contexto dos agricultores e testadas em piloto antes da implementação.

Etapas 3: Seleção dos Agricultores e Formação de Grupos

- Selecionar agricultores conforme critérios de práticas sustentáveis e potencial para créditos de carbono, formando grupos de trabalho para facilitar o acompanhamento e implementação das práticas recomendadas.

Essas três etapas são essenciais para garantir uma implementação eficiente e alinhada com os objetivos propostos no projeto. Desde a formalização dos acordos até o desenvolvimento das ferramentas e a seleção dos agricultores, cada fase precisa ser executada com clareza, organização e comprometimento entre as partes envolvidas.

Abaixo apresenta-se um quadro resumo com as atividades desenvolvidas pela Consultoria:

Etapas	Atividade	Descrição	Cooperativas
1. Formalização de Acordos	1.1 Estabelecimento de Contratos	Formalização de contratos entre Cresol Instituto, consultoria, cooperativas e beneficiários, detalhando responsabilidades, prazos e metas.	Cresol Fronteiras, Cresol Liderança, Cresol Tradição, Cresol União
	1.2 Comunicação e Cronograma	Definição de canais de comunicação e cronograma de reuniões e entregas entre as partes envolvidas no projeto.	
2. Desenvolvimento de Ferramentas e Metodologia	2.1 Criação de Ferramentas para GEE	Desenvolvimento de ferramentas para inventário de emissões de GEE, monitoramento contínuo e relatórios de progresso.	Cresol Fronteiras, Cresol Liderança, Cresol Tradição, Cresol União
	2.2 Avaliação de Vulnerabilidade Climática	Desenvolvimento de metodologia para avaliar a vulnerabilidade das propriedades às mudanças climáticas, com base em critérios de exposição e resiliência.	
	2.3 Ferramentas para Créditos de Carbono	Criação de calculadoras para estimar o potencial de geração de créditos de carbono com base nas práticas agrícolas implementadas.	
	2.4 Teste Piloto	Realização de testes em pequena escala das ferramentas desenvolvidas para ajustes antes da implementação geral.	



3. Seleção dos Agricultores e Formação de Grupos	3.1 Definição de Critérios de Seleção	Seleção dos agricultores com base no potencial de adoção de práticas sustentáveis, interesse na certificação e adequação às metas de redução de emissões.	Cresol Fronteiras, Cresol Liderança, Cresol Tradição, Cresol União
	3.2 Formação de Grupos	Agrupamento dos agricultores selecionados por características semelhantes para facilitar o acompanhamento técnico e o compartilhamento de experiências.	
	3.3 Capacitação e Treinamento	Organização de treinamentos para agricultores sobre práticas de redução de emissões, geração de créditos de carbono e adaptação às mudanças climáticas.	
4. Implementação e Monitoramento	4.1 Implementação de Práticas Sustentáveis	Acompanhamento da adoção de práticas como plantio direto, uso de energias renováveis e manejo eficiente de recursos para redução de emissões.	Cresol Fronteiras, Cresol Liderança, Cresol Tradição, Cresol União
	4.2 Monitoramento Contínuo	Coleta de dados periódica e monitoramento das emissões de GEE e da resiliência climática, com ajuste de estratégias conforme os resultados obtidos.	
	4.3 Relatórios de Progresso	Elaboração de relatórios técnicos para avaliação contínua do impacto das práticas implementadas e da viabilidade de certificação de créditos de carbono.	

5.3.1 Monitoramento e avaliação da implementação do programa

A consultoria deverá realizar e apresentar ao comitê gestor Gawa-Cresol uma avaliação intermediária no final do ano 1 e uma avaliação final no final da atividade. A avaliação intermediária tem como objetivo: medir os indicadores-chave; fazer uma avaliação da atividade de qualidade com os beneficiários; avaliar a relação entre os implementadores (membro, sistema cooperativo). A avaliação final consiste em uma pesquisa/questionário aplicado aos agricultores participantes do programa. As avaliações e o acompanhamento de todas as atividades da consultoria serão realizados constantemente pela coordenação do projeto na Cresol.



5.3.2 Público beneficiado pelo programa, duração da atividade e abrangência da ação

Serão beneficiados pelo programa o total de **24 participantes agricultores e agricultoras**. Os participantes do programa serão selecionados pelas cooperativas da Cresol e deverão atender os seguintes critérios:

- Ser cooperado da Cresol ou um membro em potencial;
- Cooperado demonstra potencial para desenvolvimento dos trabalhos de mitigação de GEE para melhorias de seu negócio agrícola;
- O Cooperado demonstra interesse em aplicar inovações ou realizar investimentos em práticas produtivas mais sustentáveis;
- Associado que não possui acesso ou enfrenta dificuldades para receber capacitações técnicas e assistência profissional;
- Cooperado deseja receber a consultoria e está comprometido em estabelecer metas a serem alcançadas e dedicar tempo para a implementação das orientações técnicas;
- Sócios jovens e sócias mulheres terão prioridade na seleção;
- Sócios pequenos agricultores familiares que se enquadrem nos primeiros 5 critérios também terão prioridade.

Uma parte do grupo final de **24 agricultores** será selecionada entre os membros que demonstraram potencial durante a implementação do programa de empreendedorismo rural que está atualmente sendo implementado pela Cresol.

Poderão ser substituídos empreendimentos que após 30 dias do início da consultoria, o cooperado não demonstrar interesse em realizar as atividades acordadas e sugeridas para desenvolvimento. A consultoria deve informar este comportamento à cooperativa da Cresol que acompanha o grupo de produtores da região. A Cooperativa selecionará um novo sócio para participar do programa.

Uma vez selecionado pelas cooperativas da Cresol, os cooperados beneficiários do projeto serão organizados por cooperativas. Os grupos apresentam características produtivas e geográficas similares. Sendo que cada grupo é constituído em torno de uma cadeia agrícola prioritária. A duração da assistência técnica é de 18 meses. A abrangência geográfica do programa compreende regiões do estado do Paraná. Na tabela abaixo apresenta-se a cooperativa da Cresol que identificará os sócios e acompanhará a atividade, o local de implementação, a cadeia agrícola atendida pelo programa e o número de grupos e agricultores atendidos.

Cooperativas da Cresol participantes da atividade e dados sócio geográficos:			
Cooperativa	Local de Implementação:	Municípios:	Número de Grupos e agricultores atendidos:
1- Cresol Fronteiras	Paraná, Região Sudoeste	Barracão, Capanema, Planalto, Pranchita, Pinhal de São Bento, Santo Antônio do Sudoeste, Realeza, Ampere, Santa Izabel, Pérola.	1 grupo de 6 Agricultores



2- Cresol Liderança	Paraná, região Sudoeste	São Jorge do Oeste e Itapejara D'Oeste, Chopinzinho, Quedas do Iguaçu, São João, Saudade do Iguaçu Sulina Bom Sucesso do Sul	1 grupo de 6 Agricultores
3- Cresol Tradição	Paraná, Região Sudoeste	Francisco Beltrão, Marmeleiro, Renascença, Flor da Serra, Salgado Filho, Enéas Marques Salgado Filho	1 grupo de 6 Agricultores
4- Cresol União	Paraná, Região Sudoeste	Coronel Vivida, Clevelândia, Honório Serpa, Mariópolis, Pato Branco, Mangueirinha, Pato Branco, Palmas	1 grupo de 6 Agricultores

7. Calendário

Atividade	2025 Q2	2025 Q3	2025 Q4	2026 Q1	2026 Q2
1.1 Estabelecimento de Contratos	x				
1.2 Comunicação e Cronograma	x				
2.1 Criação de Ferramentas para GEE	x				
2.2 Avaliação de Vulnerabilidade climática	x				
2.3 Ferramentas para Créditos de Carbono	x				
2.4 Teste Piloto		x			
3.1 Definição de Critérios de Seleção	x				
3.2 Formação de Grupos	x				
3.3 Capacitação e Treinamento		x			
4.1 Implementação de Práticas Sustentáveis		x	x	x	x
4.2 Monitoramento Contínuo		x	x	x	x
4.3 Relatórios de Progresso		x	x	x	x



8. Principais entregáveis esperados

Atividade	Entregáveis	Data
1.1 Estabelecimento de Contratos	1.1.1 Reunião inicial entre Cresol Instituto, consultoria, cooperativas e beneficiários do projeto e assinatura dos contratos entre as partes.	30 dias após a assinatura do contrato
1.2 Comunicação e Cronograma	1.2.1 Definição de um cronograma de reuniões periódicas para acompanhamento do projeto. 1.2.2 Estabelecimento de um sistema de monitoramento de entregas e resultados, incluindo uma plataforma compartilhada (Drive)	30 dias após a assinatura do contrato
2.1 Criação de Ferramentas para GEE	Desenvolvimento e entrega de ferramentas para inventário de emissões de GEE, monitoramento contínuo e relatórios de progresso.	60 dias após a assinatura do contrato
2.2 Avaliação de Vulnerabilidade Climática	Metodologia para avaliar a vulnerabilidade das propriedades às mudanças climáticas, com base em critérios de exposição e resiliência.	60 dias após a assinatura do contrato
2.3 Ferramentas para Créditos de Carbono	Calculadora para estimar o potencial de geração de créditos de carbono com base nas práticas agrícolas implementadas.	60 dias após a assinatura do contrato
2.4 Teste Piloto	Resumen dos resultados dos testes em pequena escala das ferramentas desenvolvidas para ajustes antes da implementação geral.	90 dias após a assinatura do contrato
3.1 Definição de Critérios de Seleção	Lista dos agricultores selecionados com base no potencial de adoção de práticas sustentáveis, interesse na certificação e adequação às metas de redução de emissões.	60 dias após a assinatura do contrato
3.2 Formação de Grupos	Listo de agrupamento dos agricultores selecionados por características semelhantes para facilitar o acompanhamento técnico e o compartilhamento de experiências.	60 dias após a assinatura do contrato
3.3 Capacitação e Treinamento	Lista e resumen de treinamentos para agricultores sobre práticas de redução de emissões, geração de créditos de carbono e adaptação às mudanças climáticas.	90 dias após a assinatura do contrato



4.1 Implementação de Práticas Sustentáveis	Acompanhamento da adoção de práticas como plantio direto, uso de energias renováveis e manejo eficiente de recursos para redução de emissões.	Contínuo
4.2 Monitoramento Contínuo	Coleta de dados periódica e monitoramento das emissões de GEE e da resiliência climática, com ajuste de estratégias conforme os resultados obtidos.	Contínuo
4.3 Relatórios de Progresso	Elaboração de relatórios técnicos para avaliação contínua do impacto das práticas implementadas e da viabilidade de certificação de créditos de carbono.	Mensal até o final do projeto

9. Resultados Esperados e Metas a serem alcançadas pela consultoria

Objetivo	Atividade	Indicador	Baselina	Meta
2 - Avaliar o nível de emissões de GEE e de vulnerabilidade à mudança climática	2.1 Avaliar as Emissões Atuais de GEE de 24 cooperados agricultores	Nº de produtores capacitados de coleta de dados e bases para elaboração de inventários de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)	0	24 Atingir 100% do público -alvo definido no programa (10% mulheres); Obter um nível satisfatório de absorção de conhecimento, refletido em uma nota mínima de 9 nos formulários de feedback pós-treinamento.
		Nº de oficiais da Cresol capacitados em de coleta de dados e bases para elaboração de inventários de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)	0	10 Atingir 100% do público-alvo definido no programa; Obter um nível satisfatório de absorção de conhecimento, refletido em uma nota mínima de 9 nos formulários de feedback pós-treinamento.
		Nº de produtores que quantificaram as suas emissões anuais	0	24 Realizar a avaliação de emissões em 100% das propriedades participantes
	2.2 Recomendar a Implementação de Boas Práticas	Nº de Propriedades com compensação total ou parcial de emissões.	0	19 Garantir que pelo menos 80% das



	para Reduzir as Emissões e Monitorá-las			propriedades implementem ações de compensação total ou parcial até o final do programa.
	2.3 Avaliar o Risco Climático e a Resiliência Climática	Nº de produtores com avaliação dos riscos e vulnerabilidades das áreas produtivas às mudanças climáticas, considerando eventos climáticos extremos, perdas na produção e impactos financeiros	0	24 Mapear todas áreas participantes quanto à sua vulnerabilidade;
	2.4 Recomendar Medidas de Adaptação na Propriedade	Nº de produtores com estratégias de mitigação do Risco Climático e para a Resiliência Climática	0	24 Propor estratégias de mitigação para reduzir em 20% os potenciais prejuízos financeiros relacionados às mudanças climáticas.
3 - Certificar as propriedades para emissão de créditos de carbono	3.1 Avaliar a Viabilidade de Geração de Créditos de Carbono Voluntários	Nº de produtores com diagnóstico para a emissão de certificado de créditos de carbono.	0	24 diagnóstico de 100% das propriedades participantes assegurando que todas as informações necessárias para a certificação estejam documentadas e analisadas.
	3.2 Plano de Ação e Certificação das Propriedades	Nº de certificados emitidos	0	24 Emitir certificados para 100% dos produtores participantes
	3.3 Remuneração do produtor pelo serviço de remoção de carbono	Volume de carbono removido (em toneladas) por produtor	0	10.000 tn de CO2 equivalente



11. Data provisória de início do contrato

31 de março de 2025

12. Período de implementação

O período inicial de execução do contrato é de 18 meses. Este período pode ser prolongado com a aprovação da entidade adjudicante.



ANEXO II. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REQUERIDOS

Seguem-se algumas condições para a prestação dos serviços solicitados que devem ser incorporadas na sua proposta para que esta seja considerada como uma proposta admissível, quer por aceitação por referência ao presente documento ou por incorporação na própria proposta nos mesmos termos ou em termos substancialmente semelhantes.

a) Envolvimento do consultor externo e forma de trabalho

O consultor externo assume a liderança na execução dos serviços requeridos no presente documento.

O consultor principal da GAWA Capital e a participante será a sua empresa, sem prejuízo do facto de poderem ser utilizados, se considerado necessário, outros consultores, consultores próprios ou associados, em todos os assuntos que requeiram a sua colaboração. A sua empresa deve estar em condições de estabelecer contatos com estes consultores, assumindo a responsabilidade pelo seu trabalho, sem prejuízo das comunicações diretas que a GAWA Capital e a participante possam considerar necessárias para manter com os mesmos, a fim de fazer os esclarecimentos necessários sobre o conteúdo dos relatórios elaborados por estes consultores ou sobre as ações por eles realizadas.

As faturas das taxas serão emitidas pela sua própria empresa a Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital.

b) Conflito de interesses

Na execução do trabalho, a sua empresa deverá prestar serviços de consultoria imparcial e objetiva, não devendo ter ou permitir que as pessoas envolvidas no trabalho tenham qualquer conflito de interesses na aceitação ou execução do trabalho em questão.

c) Confidencialidade

Ver Anexo IV.

d) Proteção de dados pessoais

Ver Anexo IV.

e) Direitos de Propriedade Intelectual

Todos os relatórios, estudos, planos de negócios, gráficos, dados técnicos, especificações e qualquer outro material preparado para este trabalho de consultoria são produzidos exclusivamente para a Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital e GAWA Capital, que os podem utilizar internamente ou perante terceiros.

f) Não cessão de trabalhadores

Em caso algum deve o presente concurso ser entendido de maneira explícita ou implícita como uma cessão de trabalhadores da sua parte para a Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital.

A empresa deve declarar na sua proposta um compromisso de exercer de forma real, eficaz e regular o poder de gestão inerente a qualquer empresa em relação aos seus empregados.

Deve ainda indicar na sua proposta a pessoa, dentro do seu pessoal, que vai coordenar o trabalho e será o interlocutor perante a Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital.

g) Validação dos critérios de aptidão



Não se podem levar a cabo contratos com nenhuma entidade cujos critérios de aptidão não tenham sido previamente validados (ver Anexo V).

Consequentemente, o cumprimento deste requisito será uma condição prévia essencial para a contratação dos seus serviços, sendo imperativo que o proponente apresente provas documentais dos critérios de aptidão e que a sua proposta inclua o compromisso de confidencialidade e a declaração de responsabilidade referida no Anexo III.

h) Documentação adicional

O formulário em anexo (Anexo V) incorpora a documentação a ser fornecida para a validação em questão, que será exigida ao candidato selecionado na adjudicação provisória. Se alguma documentação já estiver na posse da GAWA Capital e Cresol Instituto, Central Cresol Baser, por favor, indique este pormenor no próprio formulário.

i) Contrato

Se a sua entidade for o proponente vencedor, celebrará um contrato com a Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital que incluirá pelo menos o seguinte:

- a) A identificação das partes.
- b) Prova da capacidade dos signatários para assinar o contrato.
- c) Definição do objeto do contrato.
- d) Referência à lei aplicável ao contrato.
- e) Uma lista dos documentos que compõem o contrato.
- f) O preço certo, ou a forma da sua determinação.
- g) As possíveis modificações e o método do seu custo.
- h) A duração do contrato ou as datas previstas para o início da sua execução e para a sua conclusão, bem como a da prorrogação ou prorrogações, se as houver.
- i) As condições de receção, entrega ou aceitação dos serviços.
- j) As condições de pagamento.
- k) Os casos em que a rescisão é procedente.
- l) Regulamentos relacionados com as rubricas anteriores sobre: confidencialidade, proteção de dados, transferência de trabalhadores, subcontratação e capacidade técnica, direitos de propriedade intelectual.

j) Direito e jurisdição

O contrato de prestação de serviços, se selecionado, estará sujeito à lei e jurisdição brasileira.



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RESPONSÁVEL
(Para acreditação provisória antes da adjudicação final)

Data:

Nome/Designação da empresa do proponente:

Código de Identificação Fiscal/Número de Identificação Fiscal/Outro N° de identificação fiscal:

Objeto da proposta:

DECLARO RESPONSAVELMENTE

- I. Que o proponente(*nome da pessoa singular ou coletiva*) tem plena capacidade de ação.
- II. Que o proponente(*nome da pessoa singular ou coletiva*) não está sujeito a nenhuma das proibições de contratação referidas no artigo 71º da Lei 9/2017, de 8 de novembro, sobre os Contratos do Setor Público Espanhol (LCSP)² e possui qualificação técnica ou profissional para executar a encomenda.
- III. Que o proponente(*nome da pessoa singular ou coletiva*) possa provar a sua solvência econômico-financeira como técnica.
- IV. Que toda a documentação de apoio relacionada com as secções acima referidas pode ser fornecida à Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital antes da adjudicação final, no caso de o proponente ser selecionado para o contrato em conformidade com as disposições do concurso.

Assinatura:

Nome:

Posição do signatário(*com poderes de representação*):

Número de Identificação Fiscal:

E-mail:

Os seus dados serão tratados para efeitos de gestão da relação comercial e administrativa com a Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital, sendo a base legal do tratamento a execução do contrato do qual você faz parte. Os dados serão mantidos durante a duração da relação contratual e durante os períodos legais adequados. Para exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, portabilidade, restrição ou oposição ao processamento, envie por favor uma comunicação para: dpo@valvonta.es. No caso do seu direito não ser satisfatório, pode reclamar

² <https://www.boe.es/buscar/pdf/2017/BOE-A-2017-12902-consolidado.pdf>



junto da Agência Espanhola de Proteção de Dados. Para mais informações, consulte a nossa política de privacidade no nosso sítio web.



ANEXO IV: CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

[nome do Fornecedor] é obrigado a manter total confidencialidade, tanto durante a vigência do presente contrato como após a sua rescisão, de todas as informações obtidas direta ou indiretamente relacionadas com os serviços prestados, sendo responsável perante Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital por qualquer violação do dever de confidencialidade.

Para efeitos do presente contrato, qualquer informação relativa a questões comerciais, documentos jurídicos, tecnologia, processos técnicos, metodologias, manuais técnicos, informações técnicas, processos, produtos, técnicas de marketing, listas de preços, ofertas financeiras, dados pessoais relativos ao pessoal, candidatos e/ou clientes, instalações e locais, que antes de serem recebidos pelo [nome do Fornecedor] não tenham tido conhecimento ou não estejam na posse deste último, serão considerados informações confidenciais.

A natureza confidencial da informação que pode chegar ao conhecimento do [nome do Fornecedor] através do acesso aos manuais técnicos fornecidos por Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital e à lista de clientes de Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital é expressamente declarada.

O (a) [nome do Fornecedor] compromete-se perante a Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital a proteger contra qualquer divulgação não autorizada de informações com origem na mesma, desde que tais informações tenham sido claramente identificadas, por escrito, como confidenciais. Durante toda a vigência do contrato, [nome do Fornecedor] compromete-se a aplicar a mesma diligência na proteção das informações de Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital que aplicaria na proteção das suas próprias informações confidenciais.

O (a) [Fornecedor] não utilizará as informações confidenciais a que tem acesso ao abrigo do presente contrato para fins diferentes dos previstos no presente contrato.

Nos termos do presente contrato, [nome do Fornecedor] compromete-se a devolver, sem aviso prévio, toda a documentação ou material entregue por Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital a [nome do Fornecedor].

As Partes comprometem-se e obrigam-se a tratar confidencialmente quaisquer dados e informações pessoais por elas processados ao abrigo do presente contrato e a cumprir sempre de forma adequada as disposições aplicáveis em matéria de proteção de dados em vigor.

*Em particular, [nome do Fornecedor] compromete-se a informar e, quando apropriado, a obter o consentimento do **seu pessoal** a quem recolhe os dados pessoais, em conformidade com os requisitos regulamentares aplicáveis. Além disso, deve informar essas pessoas e, se necessário, solicitar o seu consentimento para que os seus dados sejam comunicados à Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital, para que esta última possa incorporá-los nas suas bases de dados na sua qualidade de controlador de dados.*

As Partes, enquanto responsáveis pelo tratamento dos dados, informam-se mutuamente que os dados pessoais (dados de identificação, de contacto e de assinatura, bem como os que possam aparecer na documentação de acreditação de representação) dos signatários agindo em nome e por conta de cada uma das Partes no presente Acordo (os "Representantes"), bem como os dados pessoais (dados de identificação e de contacto) das pessoas indicadas no presente Contrato para efeitos de notificação (as "Pessoas de Contacto") ou de outras pessoas que possam ser indicadas numa data posterior; serão tratados por cada uma das Partes para efeitos de gestão da manutenção, cumprimento, desenvolvimento, controlo e execução das disposições do presente Contrato.

Os dados dos Representantes e das Pessoas de Contacto serão retidos pelas Partes durante a vigência do presente Contrato. Uma vez finalizados, serão bloqueados durante os prazos de prescrição legais, geralmente dez anos. Após a expiração do estatuto legal de limitações, os dados serão destruídos.



As Partes não devem divulgar os dados pessoais dos Representantes e Pessoas de Contacto a terceiros, a menos que tal seja exigido por lei.

Os representantes e pessoas de contacto podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, objeção, restrição de processamento e portabilidade enviando uma carta juntamente com uma cópia de um documento comprovativo da sua identidade para o endereço indicado entre cada uma das partes. Do mesmo modo, os indivíduos que considerem que os seus direitos não foram devidamente respeitados podem apresentar queixa à Agência Espanhola de Proteção de Dados (www.agpd.es)

As Partes comprometem-se a adotar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais por elas tratados na execução do presente Acordo. Cada Parte será responsável pelo tratamento dos dados relevantes.

No caso de a execução de qualquer serviço entre as Partes envolver a configuração como processador de dados de qualquer das Partes, será celebrado um contrato de acesso aos dados nos termos exigidos pela legislação aplicável, incluindo a eventual subcontratação de serviços.

As obrigações de sigilo previstas nos parágrafos anteriores não se aplicam quando exista qualquer exigência administrativa ou judicial ou outro imperativo legal em contrário.



ANEXO V. MODELO DE FORMULÁRIO DE VALIDAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE APTIDÃO

Data:

Nome/Designação da empresa do proponente:

Número de identificação fiscal:

Objeto da proposta:

(Apagar a opção que não se aplica)

PESSOA COLETIVA:

A empresa, que eu represento como(*posição e representação legal*), solicita por este meio a validação por parte da Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital, para a qual apresentamos a seguinte documentação relativa a:

1. Capacidade de agir

Escritura de constituição ou Estatutos Sociais ou ato de constituição (*devidamente inscritos no Registo Comercial*) ou certidão do Registo Comercial relativa às rubricas de constituição, objeto social, sede social e órgãos administrativos

PESSOA SINGULAR:

Mediante a presente, eu, o(a) Sr.(a) (*nome e apelido(s)*), solicito a validação por parte da Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital mediante a apresentação da seguinte documentação relativa a:

1. Capacidade de agir

Documento Nacional de Identidade ou Passaporte

2. Não obrigação de contratação (PESSOA COLETIVA OU SINGULAR)

Declaração responsável executada perante uma autoridade administrativa, um notário público ou um organismo profissional qualificado

3. Solvência económico-financeira (PESSOA COLETIVA OU SINGULAR) (*escolher pelo menos uma opção relevante*)

a) Declarações adequadas de instituições financeiras ou, quando corresponda, prova da existência de um seguro de responsabilidade civil contra riscos profissionais.



b) Contas anuais arquivadas no Registro Mercantil ou no registo oficial relevante.
Os empresários que não são obrigados a depositar as suas contas em registos oficiais podem fornecer, como meio alternativo de acreditação, livros de contabilidade devidamente legalizados.

(c) Uma declaração do volume de negócios global e, quando corresponda, do volume de negócios na área de atividades correspondente ao objeto do contrato.
Refere-se, no máximo, aos três últimos exercícios disponíveis, dependendo da data de criação ou do início das atividades do empresário, na medida em que as referências de volume de negócios estejam disponíveis.

d) Outras modalidades de acreditação (*a ser avaliado pelas empresas Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital*):

4. Solvência técnica (PESSOA COLETIVA OU SINGULAR)

4.1 Solvabilidade técnica em contratos de serviços (escolher pelo menos uma opção relevante)

a) Uma lista dos serviços ou trabalhos principais realizados nos últimos três anos, incluindo o montante, as datas e o destinatário, público ou privado, desses serviços ou trabalhos.

b) Indicação do pessoal técnico ou das unidades técnicas, integrados ou não na empresa, envolvidos no contrato, em particular os responsáveis pelo controle de qualidade.

(c) Uma descrição das instalações técnicas, das medidas utilizadas pelo empresário para garantir a qualidade e dos meios de estudo e a investigação da empresa.

(e) As qualificações académicas e profissionais do empresário e do pessoal de direção da empresa e, em particular, do pessoal responsável pela execução do contrato.

(f) Se for caso disso, indicação das medidas de gestão ambiental que o empresário pode aplicar na execução do contrato.

(g) Uma declaração sobre o pessoal médio anual da empresa e a importância do seu pessoal de direção durante os últimos três anos, acompanhada da documentação comprovativa relevante.

h) Declaração indicando a maquinaria, material e equipamento técnico que estará disponível para a execução dos trabalhos ou serviços, à qual deverá ser anexada a documentação comprobatória relevante.

(i) Indicação da parte do contrato que o empresário pode pretender subcontratar.

j) Outras modalidades de acreditação (*a ser avaliado pelas empresas Cresol Instituto, Central Cresol Baser e GAWA Capital*):



5. Autorização³ (PESSOA COLETIVA OU SINGULAR) (se aplicável)

Teste de autorização profissional ou técnica

6. Outra documentação opcional (pode fornecer pontos adicionais no processo de seleção)

Certidões de Qualidade

Certidões ambientais

Documentação sobre Responsabilidade Social Empresarial

Além disso, afirmo que o objeto social e as atividades do proponente não violam nenhum dos Princípios estabelecidos no Pacto Global das Nações Unidas (ver www.pactomundial.org).

Mediante pedido, será fornecido qualquer esclarecimento ou documentação adicional necessária para o cumprimento das suas obrigações contratuais

Assinatura:

Nome:

Posição do signatário (com poderes de representação):

Número de identificação fiscal:

E-mail:

Os seus dados serão tratados para efeitos de gestão da relação comercial e administrativa com a GAWA Capital e Central Cresol Baser e Cresol Instituto, sendo a base legal do tratamento a execução do contrato do qual você faz parte. Os dados serão mantidos durante a duração da relação contratual e durante os períodos legais adequados. Para exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, portabilidade, restrição ou oposição ao processamento, envie, por favor, uma comunicação para: dpo@valvonta.es. No caso de o seu direito não ser satisfeito, pode reclamar junto da Agência Espanhola de Proteção de Dados. Para mais informações, consulte a nossa política de privacidade no nosso sítio web.

³ A autorização profissional ou empresarial é a qualificação, licenças ou autorizações necessárias para exercer uma atividade ou exercer uma profissão. Nem todas as atividades o exigem, pelo que é o próprio proponente que deve informar do que é essencial para o desenvolvimento da sua atividade, e, quando apropriado, fornecer as suas respetivas provas documentais. Ex. *inscrição de um advogado para exercer, inscrição num registo de entidades aprovadas para uma sociedade de avaliação*



ANEXO VI – MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORAMENTO AOS EMPREENDEDORES E EMPREENDIMENTOS RURAIS E/OU URBANOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTRATANTE COOPERATIVA DE CRÉDITO XXXX – CRESOL XXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: A CONTRATANTE Cresol XXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, município de XXX, estado de XXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente(a), Sr(a). XXXXXX XXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) à Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, município de XXX, estado de XXX.

CONTRATADA: empresa entidade, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, município de XXX, estado de XXX, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio(a) majoritário(a), Sr(a).). XXXXXX XXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) à Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, município de XXX.

As partes resolvem celebrar o presente contrato seguindo as cláusulas e condições adiante estipuladas:

1. O OBJETO

O objetivo geral do Programa busca disponibilizar serviço de assessoria técnica a empreendimentos e empreendedores, Cooperados rurais e urbanos de interesse do Sistema CRESOL, com vistas a torná-las profissionalizadas e fortalecidas nos aspectos econômicos, organizativos e sociais, gerando com isso, maior relacionamento entre Cooperado e CRESOL. Tem por objetivos específicos:

- Potencializar os negócios entre CRESOL e seus Cooperados empreendedores rurais e urbanos;
- Contribuir no planejamento de médio e longo prazo para os empreendimentos;
- Avançar na gestão dos empreendimentos rurais e urbanos;
- Contribuir nos processos de gestão de pequenas e médias empresas;
- Estimular a busca e a criação de novos nichos de mercado;
- Estimular a produção agropecuária, agroindustrial, comercial, industrial e serviços com a utilização de novas tecnologias;
- Estimular a organização de canais de comercialização;
- Melhorar sua competitividade e qualidade de vida do cooperado;
- Fomentar a sustentabilidade social e ambiental do empreendimento;
- Tornar os empreendimentos mais autônomos e competitivos.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do Programa “Empreendedorismo Empresarial CRESOL”, Cooperados rurais e urbanos selecionados pela CONTRATANTE conforme critérios definidos.



3. DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na cláusula primeira o valor de XXXX EUR por visita/seminário/dias de campo, conforme taxa cambial da operação de recebimento, já incluso todos os custos que porventura venha ocorrer.

Parágrafo primeiro: Quando o repasse dos recursos previstos na cláusula segunda for efetuado pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA, será promovida a retenção na fonte e o recolhimento dos tributos federais devidos, na forma da legislação tributária aplicável.

Parágrafo segundo: A remuneração repassada pela Cresol aos Prestadores de Serviço, ora CONTRATADA, no que se refere aos atendimentos realizados aos empreendimentos participantes do Programa “Empreendedorismo Empresarial”, estarão compatíveis com as informações inseridas no aplicativo do Empreendedorismo, devendo refletir a realidade dos atendimentos prestados, justamente para justificar o pagamento/ressarcimento destas.

Parágrafo terceiro: As partes acordam expressamente que o valor deste contrato com o CONTRATADO(A) é em euros (EUR), e será pago em reais (BRL) conforme o câmbio apurado nas operações cambiais mensalmente recebidas do doador.

4. DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços contratados será feito até noventa dias após a prestação de contas do serviço, desde que a CONTRATADA apresente até o quinto dia útil do mês subsequente: a) Nota Fiscal com a descrição individualizada da quantidade de horas prestada para cada um dos beneficiários atendidos, e; b) Relatório individualizado com a descrição das atividades desenvolvidas quando da prestação de serviço a cada um dos beneficiários.

Parágrafo primeiro: Os preços estabelecidos na Cláusula terceira constituem a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e compreendem todos os custos e despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução dos serviços, inclusive com os valores devidos com tributos federais, estaduais e municipais, custos referentes à mão de obra, materiais, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, com deslocamento, alimentação e hospedagem da **CONTRATADA** ou de um dos seus prepostos até o endereço de cada um dos beneficiários ou até a sede ou a uma das unidades de atendimento da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: O pagamento será creditado na sua conta da CRESOL CONTRATANTE XXXX agência XXX, Conta Corrente XXX de titularidade da CONTRATADA, sendo que o recibo servirá como comprovante.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE se reserva no direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nos termos de Referência para a consultoria para Empreendedorismo Empresarial CRESOL aos seus Cooperados, e ou não forem prestados nas datas estipuladas.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES



5.1. Caberá a CONTRATANTE:

- a) Escolher dentre os integrantes do quadro de profissionais da CONTRATADA o(s) consultor(es) que prestará(ão) os serviços, ora contratados.
- b) Prestar à CONTRATADA e o profissional escolhido todas as informações/histórico dos beneficiários selecionados pelo Programa “Empreendedorismo Empresarial CRESOL” aos seus Cooperados que receberão os serviços, ora contratados.
- c) Repassar à CONTRATADA e o profissional escolhido todas as informações e normativos inerentes ao Programa.
- d) Auxiliar na elaboração do planejamento da execução dos serviços contratados em conjunto com a CONTRATADA e o profissional escolhido;
- e) Esclarecer a CONTRATADA e o profissional escolhido qual é a metodologia que deverá ser utilizada quando da apresentação de relatórios, dossiês e para a prestação de contas.
- f) Guardar o necessário sigilo no uso de informações prestadas pela CONTRATADA e seus prepostos na condução dos seus trabalhos;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADAS quaisquer irregularidades cometidas pelos prepostos na condução dos trabalhos;
- h) Quando ocorrer irregularidades na prestação dos serviços, realizar uma reunião entre coordenação, Cooperativa singular e empresa contratada para tratar os mesmos;

5.2. Caberá a CONTRATADA:

- a) Apresentar no ato da assinatura do presente contrato currículo dos profissionais e preencher ficha técnica que consta ao final deste contrato com as informações pertinentes em conformidade com o seu quadro de colaboradores/associados.
- b) Disponibilizar profissionais suficientes para atender a demanda da CONTRATANTE, sendo que cada profissional poderá atender no máximo 24 (quarenta) beneficiados por mês.
- c) Responsabilizar-se diretamente pelos resultados dos serviços prestados aos beneficiários e pela veracidade das informações inseridas em todos e qualquer documento emitido, inclusive pelos seus prepostos, principalmente nos relatórios e laudos.
- d) Participar dos eventos promovidos pela CONTRATANTE que tenham com objetivo promover a divulgação e/ou capacitar os profissionais que prestam os serviços para efetivação do Programa “Empreendedorismo Empresarial Cresol” .
- e) Prestar orientação gerencial aos beneficiados voltada à introdução de métodos racionais de gestão;
- f) Auxiliar os beneficiários na introdução no mercado dos produtos desenvolvidos através dos serviços prestados, possibilitando desta forma melhora na condição e da qualidade de vida dos beneficiários.
- g) Contribuir na gestão econômica e produtiva da dos empreendimentos acompanhados, através ferramenta gerenciais disponibilizada pela CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar a todos os beneficiários as cartilhas temáticas que tratam de educação financeira, calendário lunar, embelezamento da propriedade, hortas, pomar e cisternas disponibilizadas pela CONTRATANTE.



- i) Entregar à CONTRATANTE ou a quem está autorizado, relatório de acordo com o cronograma estabelecido no Programa.
- j) Comunicar à CONTRATANTE imediatamente e formalmente, quaisquer irregularidades constatadas durante a execução dos serviços prestados.
- k) Deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ocorrer em sua administração ou em seu quadro de profissionais.
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas através da prestação de serviço contratado, nos termos da Lei Complementar 105/2001.
- m) Os profissionais contratados que atuarem no apoio técnico aos empreendimentos rurais, deverão, entre outras disposições, inserir no software ou aplicativo, que será previamente indicada pela CONTRATANTE, todas as visitas que realizar, de forma detalhada; (contendo o diagnóstico base da propriedade e registro da evolução das mesmas, a fim de termos indicadores que possibilitem o impacto das ações do projeto)
- n) Participar dos momentos de formação, de forma obrigatória, disponibilizadas pela CONTRATANTE e/ou SISTEMA CRESOL, ressaltando-se que a não participação, sem justificativa formal à Coordenação do Programa, poderá implicar em penalidades tais como: notificação, advertência ou mesmo rescisão contratual.
- o) Participar das reuniões técnicas mensais com os integrantes da Área de Negócios que coordena o Programa pela CENTRAL CRESOL BASER para instruções gerais, sendo obrigatório a participação de no mínimo 9 reuniões ao ano, havendo penalidade de rescisão contratual em caso de ausência;

6. DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 02 (dois anos), com início em XX/XX/XXX e término em XX/XX/XXXX, reservando-se às partes o direito de ajustá-lo de pleno e comum acordo, mediante termo aditivo, ou rescindi-lo unilateralmente por meio de comunicação formal.

Parágrafo primeiro: O término da vigência ou a rescisão deste contrato não desobriga os contratantes dos compromissos assumidos durante a sua vigência.

7. DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

7.1. A CONTRATANTE, mediante justificativa formal, poderá recusar os serviços previstos pelos profissionais designados através deste contrato.

7.2. A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e outras, bem como pelo cumprimento da legislação estabelecida pelos conselhos de classe relativas ao pessoal por ela utilizado para a execução dos serviços de que trata o presente contrato.

7.3. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de vistoriar e fiscalizar os serviços ora contratados, podendo utilizar preposto de sua livre indicação.

7.4. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de suspender a atribuição de novos serviços à CONTRATADA ou os profissionais contratados que estiverem com anotações cadastrais impeditivas junto ao órgão de classe e junto a CONTRATANTE até sua regularização.



Parágrafo Único: A CONTRATADA manterá conta corrente ativa com a CONTRATANTE para fins de viabilizar o objeto fim deste contrato, mantendo a reciprocidade entre as partes.

7.5. A CONTRATANTE fornecerá os meios necessários à operacionalização do Programa a CONTRATADA, contendo, ainda, os procedimentos técnicos operacionais necessários para a prestação de serviços.

7.6. A CONTRATADA deverá manter arquivo dos relatórios e demais documentos relativos aos serviços prestados que poderão ser requisitados a qualquer momento para fiscalização dos órgãos competentes.

7.7. Os profissionais integrantes do quadro social da CONTRATADA que prestarão serviços ao CONTRATANTE deverão ter formação na especialidade contratada.

7.8. Poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, a seu critério, caso a CONTRATADA, bem como seus dirigentes e/ou prepostos, descumpram qualquer das cláusulas pactuadas ou incorram numa das condições abaixo relacionadas:

- a) Inobservância das normas do Programa “Empreendedorismo Empresarial Cresol”;
- b) Inserção de informações inverídicas nos relatórios apresentados;
- c) Subscrição de laudos omissos, ocultando desvios e informações que prejudiquem o associado e/ou a CONTRATANTE;
- d) Incitamento de associados/beneficiado contra a CONTRATANTE;
- e) Propositura de ações judiciais contra a CONTRATANTE;

8. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO: INTEGRIDADE NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

8.1 Na celebração deste Contrato, em todas as fases de seu relacionamento (pré-contratual e/ou contratual e/ou pós-contratual), a CONTRATADA garante que manterá seu comprometimento ético na condução de seus negócios obrigando-se mediante a assinatura do presente Contrato a agir exclusivamente em plena consonância com os ditames nacionais e estrangeiros relativos às medidas anticorrupção (“Legislação Anticorrupção Aplicável”), em especial, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE e, ainda, todos os compromissos internacionais de anticorrupção assumidos pelo Brasil.

8.2 A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece, entende e envida os maiores esforços para cumprir os termos da Legislação Anticorrupção Aplicável, comprometendo-se, assim, a abster-se de qualquer atividade que constitua violação a tais disposições.

8.3 A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, empregados, fornecedores, contratados e todo o qualquer agente com poder de representação, assim como eventuais subcontratados, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais e/ou atividades, especialmente, mas não se limitando quanto à consecução do presente Contrato de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

8.4 A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, empregados, fornecedores, contratados e todo e qualquer agente com poder de representação, assim como eventuais subcontratados, não poderão fazer, oferecer, prometer, ceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento, donativo ou concessão objeto de valor pecuniário ou benefício (tais como, mas não se limitando a presentes, favores ou vantagens) para outra pessoa, empresa privada ou agente público, com a intenção de influenciar, induzir ou retribuir



a realização de uma atividade ou função e/ou obter ou reter negócios ou vantagens com empresas privadas ou entidades governamentais da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, e/ou praticar qualquer ato ou omissão que possa constituir uma violação à Legislação Anticorrupção Aplicável.

8.5 A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, empregados, fornecedores, contratados e todo e qualquer agente com poder de representação, assim como eventuais subcontratados, compromete-se a: (i) cumprir todas as leis, regulamentos e códigos de conduta relativos à confidencialidade de informações; e (ii) cumprir todas as leis e regulamentos sobre controle de exportação (incluindo as emitidas pelos órgãos do Governo Norte-Americano, inclusive pelo Departamento de Comércio e Defesa dos Estados Unidos da América) que proibam a exportação ou o desvio de bens a jurisdições proibidas.

8.6. Caso a CONTRATADA venha a tomar conhecimento de qualquer violação aos itens supramencionados, esta deverá prontamente e imediatamente informar a CONTRATANTE acerca das referidas violações. Qualquer descumprimento da Legislação Anticorrupção Aplicável ou da presente Cláusula pela CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão, de pleno direito, motivada e imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades e indenizações previstas neste Contrato.

8.7. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da CONTRATANTE (“Código de Ética”) que pode ser consultada a qualquer tempo através do endereço <https://cresol.com.br/institucional/>, o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito. Contratado declare que recebeu uma via do Código de ética do Sistema Cresol.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e os demais normativos publicados pela Banco Central, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos reguladores que vierem a reger a proteção de dados. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

9.1.1. As Partes comprometem-se a realizar tratamento de dados pessoais cumprindo os seguintes critérios: (i) não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais; (ii) realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações deste Contrato; (iii) não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações deste Contrato.

9.1.2. A CONTRATADA manifesta conhecer e concordar com a Política de Privacidade CONTRATANTE a qual pode ser consultada a qualquer tempo através do endereço: <https://www.cresol.coop.br/politica-de-privacidade/>.



9.2. Agentes de Tratamento. Na hipótese de tratamento de dados, a CONTRATANTE atuará como "controlador", a quem compete as decisões sobre o tratamento, e a CONTRATADA como "operador", realizando o tratamento única e exclusivamente sob as orientações do "controlador" dentro da finalidade do objeto do presente Contrato.

9.2.1. A CONTRATADA declara que utilizará os dados coletados/compartilhados somente para a finalidade atrelada ao objeto do Contrato e que os dados permanecerão armazenados somente pelo período de duração do contrato.

9.2.2. Contudo, a CONTRATADA será Controladora dos dados pessoais de seus funcionários, prepostos e /ou clientes, que vier a compartilhar com a CONTRATANTE após determinar, por conta própria, as finalidades e os meios para o tratamento dos dados pessoais.

9.3. Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

9.4. Tratamento de dados. De acordo com o que determina a LGPD, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

9.5. Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados, em especial no que concerne ao armazenamento, criptografia, controles de acesso, sistemas internos e softwares de gestão. Nesse sentido, as Partes se comprometem a adotar medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados, através da implementação de: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de Incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais.

9.6. Subcontratação. A CONTRATADA poderá contratar sub operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. A subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral da CONTRATADA, conforme o caso, pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

9.7. Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. Cada Parte deverá manter inventário detalhado dos acessos aos dados pessoais e aos registros de conexão e de acesso a aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações definidas por autoridade competente.



9.8. Melhoria das soluções. A CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá coletar dados da CONTRATANTE, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

9.9. Transferência internacional de dados. A CONTRATADA declara que realizará o tratamento de dados em território nacional, no entanto, se necessário para fins da adequada execução das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA poderá realizar a transferência de dados para fora do território brasileiro, comprometendo-se a observar e cumprir as regras previstas na LGPD e no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados 2016/679 (“GDPR”), bem como a realizar qualquer transferência somente para países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na legislação brasileira.

9.10. Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte ou terceiros que se relacionem às informações reveladas, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

9.11. Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a LGPD.

9.11.1. Considerando que a CONTRATADA armazenará informações e dados que serão controlados pela CONTRATANTE, caso haja a requisição pelo próprio titular do dado, para a alteração, atualização, correção, acesso, portabilidade, exclusão de seus Dados Pessoais, etc., ou solicitação por parte da própria CONTRATANTE para o fornecimento de dados, relatórios e informações para utilização em demandas judiciais ou para qualquer outra finalidade, a CONTRATADA deverá proceder ao atendimento da requisição/solicitação de forma ágil e gratuita, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação, para que a CONTRATANTE possa responder à requisição no prazo determinado em lei ou, na falta deste, em tempo razoável.

9.12. Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

9.12.1. Após a rescisão ou encerramento da vigência, por qualquer motivo, todos os dados compartilhados, em razão desta prestação de serviço serão eliminados/excluídos, após a transferência dos dados à CONTRATANTE e/ou ao novo prestador de serviço e a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos, obedecendo para a efetiva eliminação/exclusão, quando não existir disposição pactuada por liberalidade das partes que diga o contrário, o prazo máximo de 30 dias, contados a partir da rescisão do contrato.

9.13. Descumprimento e Responsabilidade. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula de proteção de dados pessoais sujeitará a Parte infratora à rescisão imediata do



Contrato, sem prejuízo da necessidade de reparar da CONTRATADA com relação à CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

10. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

10.1. As partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como da Política de Responsabilidade Socioambiental do Sistema Cresol, especialmente quanto:

- a) à utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;
- b) à correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais;

10.2. As partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a emendar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus empregados e fornecedores.

11. DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 As Partes acordam que as disposições deste Contrato e todas as negociações relacionadas a ele são estritamente confidenciais, obrigam-se as Partes por si, seus prepostos, diretores, empregados, subcontratados e/ou prestadores de serviço, a manter e fazer com que todos os envolvidos na execução do objeto deste Contrato mantenham o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações trocadas entre as Partes, no âmbito deste Contrato, informações estas que poderão incluir dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, planilhas de custo e processos entregues por uma Parte à outra Parte transmitidas por qualquer meio, inclusive oral, escrito, reuniões, mecânico, eletrônico, magnético ou informatizado ("Informações Confidenciais").

11.2. Nenhuma das Partes fará qualquer comunicado ou divulgação relativamente aos termos deste Contrato para terceiros sem o consentimento expresso e por escrito da outra parte, exceto se:

- a) em relação àquelas informações que sejam de domínio público quando da assinatura do Contrato;
- b) informações que eram conhecidas antes da assinatura deste Contrato, desde que a(s) Parte(s) possua(m) efetivo conhecimento de que tais informações não se encontram sujeitas a qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade;
- c) informações que, embora confidenciais na data de assinatura do Contrato, venham a ser de conhecimento público durante a sua vigência, sem culpa ou dolo de quaisquer das Partes ou de terceiro que tenham se obrigado a manter tais Informações Confidenciais; ou
- d) informações sob as quais recaia obrigação legal, regulatória e/ou judicial de divulgação, hipótese em que as Informações Confidenciais devem ser fornecidas exclusivamente para aquelas pessoas que, em virtude de tal obrigação deva recebê-las, hipótese em que as Informações Confidenciais devem ser fornecidas exclusivamente para aquelas pessoas que, em virtude de tal obrigação legal, regulamentar ou decisão judicial, devam recebê-las.



11.3. O dever de confidencialidade ora assumido perdurará durante todo o período de vigência do Contrato e sobreviverá por mais 5 (cinco) anos a contar de seu término, qualquer que seja a causa.

11.4. A Parte que tiver recebido qualquer ordem de autoridade judicial ou administrativa determinando a revelação de Informação Confidencial deverá notificar a Parte contrária em tempo hábil para que essa possa tomar as medidas cabíveis para obstar tal ordem. Não obstante, a Parte que tiver recebido a notificação estará livre para satisfazer a ordem judicial, se limitando a manifestar-se somente em relação à parte da Informação Confidencial a que a ordem judicial disser respeito, caso findo o prazo para cumprimento da ordem judicial, a Parte que terá informação revelada não tiver obtido sucesso na tentativa de obstar tal ordem.

12. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

12.1 Fica expressamente convencionado que não haverá vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA, seus sócios, empregados e prepostos com a CONTRATANTE, seus sócios, empregados e prepostos, cabendo à CONTRATADA, via de consequência, à exclusiva e integral responsabilidade quanto aos salários e demais encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e sociais devidos, como também os valores de qualquer demanda judicial e trabalhista oriunda direta ou indiretamente do presente contrato. A CONTRATADA assumirá o pólo passivo da mesma, declarando desde já, não ter a CONTRATANTE qualquer responsabilidade na lide, bem como estará automaticamente excluída do litígio, sendo da inteira responsabilidade da ora CONTRATADA a discussão do mesmo.

Parágrafo primeiro: Em caso de reclamações trabalhistas, para cobrança de encargos trabalhistas e previdenciários, propostas em face da CONTRATANTE em razão do serviço prestado pela CONTRATADA, esta se obrigada a assumir e a pagar todos os débitos principais e acessórios objeto da eventual condenação/acordo, bem como todas as despesas judiciais e/ou administrativas, tais como taxas judiciárias, emolumentos, honorários advocatícios e condenações.

Parágrafo segundo: Acordam as partes que em sendo a CONTRATANTE demandada judicialmente, a CONTRATADA além das responsabilidades previstas no caput, fica obrigada a apresentar defesa em seu nome, e em nome da CONTRATANTE através de procuração específica, e, ainda fica obrigada ao fazer sua defesa a requerer a exclusão do pólo passivo da ação da CONTRATANTE para figurar como única responsável pelos débitos trabalhistas.

Parágrafo terceiro: Em caso de desembolso de valores a qualquer título supramencionado por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reembolsá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu conhecimento do fato, sem prejuízo do direito daquela de compensar tais importâncias com os valores por ela devidos a esta.

13. ASSINATURA ELETRÔNICA

13.1 Os signatários declaram, para todos os fins e efeitos legais, que tem poderes para devidamente representar as respectivas partes contratantes e reconhecem que a falta de poderes para representação não poderá ser alegada para fins de objeções ao seu cumprimento, concordando expressamente em responder civil e criminalmente pela falsidade da presente declaração.

13.2 As Partes e suas testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS



14.1 As partes elegem, por meio deste, o Foro da Comarca onde fica localizada a cooperativa CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das duas testemunhas.

Cidade/PR, xx de xxxxx de 20xx.

CONTRATANTE: xxxxxxxxxxxx

Nome:

CPF:

CONTRATADA xxxxxxxxx

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

FICHA TÉCNICA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Nome:

CPF:

Formação:

Qualificação e cursos técnicos:

Número do CREA:

Contato telefone e e-mail: